



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000920240410000122

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Diante da crescente demanda por serviços especializados de saúde no município de Nova Russas, especificamente na área de Ginecologia e Obstetrícia, identificou-se uma lacuna significativa na capacidade local de atender a essa necessidade. As solicitações por cirurgias eletivas, principalmente a laqueadura tubária, têm demonstrado um incremento progressivo, alimentadas tanto pelo crescimento populacional quanto pela expansão dos direitos e conscientização das mulheres sobre os cuidados com a saúde reprodutiva. Esta realidade impõe a urgente contratação de uma empresa especializada que seja capaz de fornecer os serviços cirúrgicos eletivos federais necessários, com eficiência, qualidade e segurança.

A iminência dessa necessidade se alinha com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Nova Russas e com os mandatos definidos pela Portaria GM/MS Nº 2.336 de 12 de Dezembro de 2023, assim como pela Resolução Nº 52/2024-CIB/CE, que visa fortalecer a rede de atendimento em saúde feminina e garantir o acesso a procedimentos eletivos especializados. Por ser uma área crítica e sensível, que afeta diretamente a vida e o bem-estar das mulheres, é imperativo que tal serviço seja realizado com a máxima competência e dedicação, requerendo, portanto, um processo de credenciamento apurado para empresas que não só cumpram os requisitos técnicos e de segurança, mas também compartilhem dos valores humanísticos que o município de Nova Russas sustenta.

Assim, a necessidade desta contratação é sustentada pela busca de uma solução que efetivamente responda à demanda reprimida por cirurgias eletivas na área de Ginecologia e Obstetrícia, melhorando os indicadores de saúde da população feminina do município. Isso não apenas atenderá a uma questão de saúde pública, mas também se alinhará à promoção do desenvolvimento humano e sustentável, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência, eficácia e qualidade na prestação de serviços públicos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A correta definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades do projeto, obedecendo a critérios e práticas de sustentabilidade, leis e regulamentações específicas, e padrões mínimos





de qualidade e desempenho. Desse modo, é essencial identificar os requisitos de forma clara, objetiva e suficiente, contemplando aspectos legais, técnicos, ambientais e sociais, de maneira a incentivar a competitividade sem restringir a participação no processo licitatório, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** As empresas especializadas devem comprovar experiência prévia na prestação de serviços de cirurgias eletivas na área de Ginecologia e Obstetrícia, possuir infraestrutura adequada e equipe médica com qualificações específicas para o desempenho das atividades requeridas. A capacidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos para as cirurgias eletivas é um fator crítico, assim como o compromisso com a humanização do atendimento.
- **Requisitos Legais:** As empresas devem estar em conformidade com todas as legislações vigentes aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo, mas não se limitando, ao registro nos conselhos profissionais correspondentes, observância das normas regulamentadoras do Ministério da Saúde e adesão a protocolos de segurança do paciente e controle de infecções hospitalares. Deverão ainda, observar as disposições da Lei 14.133/2021 em todas as fases do processo de contratação.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve-se considerar a implementação de práticas de gestão ambiental, incluindo o manejo adequado de resíduos sólidos e líquidos, uso eficiente de água e energia, e adoção de medidas de redução do impacto ambiental decorrente das atividades realizadas. A promoção da saúde e segurança no trabalho, bem como ações que visem à equidade de gênero e inclusão social, também se fazem necessárias.
- **Requisitos da Contratação:** É primordial que as empresas apresentem planos de trabalho que contemplem os requisitos técnicos e operacionais para a realização das cirurgias eletivas em Ginecologia e Obstetrícia, considerando o volume estimado de procedimentos. Além disso, devem fornecer políticas claras de garantia de qualidade e de continuidade do serviço, incluindo planos de ação para situações adversas.

Para o atendimento da necessidade especificada, é essencial que os requisitos da contratação sejam meticulosamente observados e respeitados, estabelecendo padrões que assegurem a eficácia, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população. Deve-se evitar a inclusão de requisitos supérfluos que possam limitar a competitividade do certame, focando no que é estritamente necessário para a satisfação do interesse público e para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

4. Levantamento de mercado

Conforme investigação realizada para o chamamento público destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados em saúde, mais especificamente para realização de cirurgias eletivas federal na área de Ginecologia e Obstetrícia, identificamos as seguintes soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados no segmento de saúde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários, oferecendo serviços específicos de cirurgias eletivas em Ginecologia e Obstetrícia;
- Contratação através de terceirização, delegando a uma empresa externa a responsabilidade completa pelo fornecimento do serviço, incluindo a gestão logística, de recursos humanos e técnicos necessários para a realização das

Ⓞ

69





cirurgias;

- Formas alternativas de contratação, como parcerias estratégicas com entidades privadas, consórcios hospitalares ou convênios com instituições de saúde, explorando modelos colaborativos para otimizar os recursos e expandir a capacidade de atendimento.

Após a análise comparativa entre as opções disponíveis, concluímos que a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação no município de Nova Russas, com observância da Lei 14.133/2021, é a contratação direta com fornecedores especializados. Esta modalidade permite uma gestão mais direta e personalizada dos serviços a serem prestados, garantindo que os procedimentos cirúrgicos se realizem dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, além de assegurar o alinhamento com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Departamento de Saúde do Município e legislação pertinente. A contratação direta favorece também a fiscalização e a gestão contratuais, proporcionando maior flexibilidade e controle sobre os resultados pretendidos, a eficácia dos tratamentos e a satisfação dos usuários dos serviços.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na análise das necessidades de saúde especializadas na área de ginecologia e obstetrícia do município de Nova Russas e em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021, identificou-se a contratação de serviços especializados para a realização de cirurgias eletivas federais como a solução mais adequada e eficiente disponível no mercado para atender às demandas locais. Essa abordagem estratégica está fundamentada nas seguintes considerações:

- A realização de um levantamento detalhado de mercado evidenciou a existência de empresas especializadas capacitadas para fornecer serviços de saúde na área de ginecologia e obstetrícia, atendendo aos requisitos técnicos e de qualidade demandados pelo município, o que demonstra a viabilidade da solução escolhida.
- A contratação de empresas especializadas segue o princípio da eficiência, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, promovendo o uso racional de recursos públicos ao garantir a prestação de serviços de saúde com padrões de qualidade adequados.
- Considerando a complexidade e a especificidade dos serviços envolvidos, a opção pela contratação de entidades especializadas reforça o cumprimento do art. 11, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a competitividade, permitindo a participação de diversos fornecedores qualificados capazes de atender às necessidades do município, garantindo assim o melhor resultado para a administração pública e para a população.
- Ademais, a escolha por este modelo de prestação de serviços está alinhada ao art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da definição adequada do objeto para o atendimento das necessidades públicas, fundamentando-se em um estudo técnico preliminar que identificou a execução de cirurgias eletivas em ginecologia e obstetrícia como uma carência crítica na oferta de serviços de saúde do município.
- Esta solução também atende à legislação acerca da racionalidade e da busca pela economicidade (art. 23), ao considerar as estimativas de custos e a análise de mercado realizadas, demonstrando ser a alternativa mais vantajosa economicamente para a administração pública, quando comparada à gestão direta ou ao aumento da infraestrutura pública existente.



(Handwritten signatures and initials)



Conclui-se, portanto, que a solução proposta de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de ginecologia e obstetria representa a alternativa mais coerente e eficaz para atender às necessidades do município de Nova Russas. Esta escolha baseia-se em uma análise criteriosa e fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos, o atendimento adequado da população e a promoção do desenvolvimento sustentável na área de saúde.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LAQUEADURA TUBÁRIA	17,000	Serviço

Especificação: LAQUEADURA TUBÁRIA

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LAQUEADURA TUBÁRIA	17,000	Serviço	970,96	16.506,32

Especificação: LAQUEADURA TUBÁRIA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.506,32 (dezesseis mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações constitui um princípio geral visando a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento do mercado e a garantia da viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados. No contexto da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas na área de ginecologia e obstetria, foi realizada uma análise detalhada para definir a abordagem mais adequada quanto ao parcelamento da solução.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade. Entretanto, a especificidade e a complexidade dos procedimentos cirúrgicos demandam um alto grau de especialização, o que limita o número de fornecedores qualificados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que a divisão do objeto poderia comprometer a eficácia dos resultados, em virtude das especificidades das cirurgias eletivas em ginecologia e obstetria, requerendo um ambiente controlado e equipes especializadas de alta performance.
- **Economia de Escala:** Concluiu-se que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, elevando os custos operacionais e administrativos, sem agregar valor proporcional aos resultados desejados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A maior competitividade e a possibilidade de um melhor aproveitamento do mercado seriam limitadas pelo nicho específico de fornecedores qualificados para executar com excelência os serviços requeridos.

[Handwritten signatures]





- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base na avaliação, optou-se pelo não parcelamento da contratação, justificado pela preservação da qualidade dos serviços, a necessidade de equipes altamente especializadas, a complexidade dos procedimentos e a garantia das melhores práticas e protocolos de segurança do paciente.
- **Análise do Mercado:** Um estudo de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, evidenciando que a especialização e a qualificação das empresas atuantes nesta área são critérios limitantes, o que corrobora a escolha por uma contratação unificada para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Diante do exposto, a decisão pelo não parcelamento é apoiada por uma fundamentação sólida, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, visando aos melhores resultados para a Administração Pública e à adequada prestação de serviços à população.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para realização de cirurgia eletiva federal na área de Ginecologia e Obstetrícia, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento é evidenciado pela inclusão deste processo de contratação como uma das ações prioritárias dentro do referido plano, refletindo o compromisso da administração pública em atender às necessidades emergentes de saúde da população feminina do município.

Ao considerar a necessidade de ampliar o acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos na área de ginecologia e obstetrícia, a inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual demonstra uma gestão municipal que se antecipa às demandas sociais e se organiza para prover respostas eficientes e eficazes. Esse planejamento estratégico, alinhado com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e observando as recomendações da Portaria GM/MS nº 2.336 de 12 de dezembro de 2023 e da Resolução nº 52/2024-CIB/CE, assegura que os recursos serão empregados de maneira a maximizar os benefícios à comunidade, ao mesmo tempo que garante a conformidade com as políticas de saúde e legislações vigentes.

Portanto, a execução desta contratação não apenas está em conformidade com o planejamento e as expectativas de atendimento às necessidades de saúde pública, mas também reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Nova Russas com a promoção do bem-estar da sua população, especialmente das mulheres em idade fértil, garantindo-lhes acesso a serviços de saúde de qualidade e resolutivos. Destaca-se, assim, a integralidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, princípios estes que norteiam a administração pública sob o âmbito da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. Resultados pretendidos

A efetiva realização de cirurgias eletivas na área de Ginecologia e Obstetrícia, mediante o chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas, visa alcançar resultados que transcendem a mera execução dos procedimentos,





refletindo-se em melhorias concretas na saúde e bem-estar da população feminina no município de Nova Russas. Em conformidade com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os resultados pretendidos com esta contratação são:

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados em Ginecologia e Obstetrícia, garantindo a disponibilidade de cirurgias eletivas de forma equitativa e conforme as necessidades da população feminina, priorizando casos com maior urgência e impacto na qualidade de vida das pacientes;
- Redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, contribuindo para a diminuição da morbidade associada a condições ginecológicas e obstétricas que necessitam de intervenção cirúrgica, em alinhamento com os parâmetros de eficiência e eficácia previstos no artigo 11 da Lei 14.133/2021;
- Melhoria dos indicadores de saúde da mulher no município, com especial atenção para a redução de complicações e mortalidade materna, promovendo a saúde e a segurança das pacientes, conforme preconiza o princípio da efetividade, garantindo o atendimento das necessidades públicas com qualidade e em tempo adequado;
- Promoção de práticas e procedimentos baseados em evidências científicas e melhores práticas clínicas, fortalecendo o sistema de saúde e otimizando a utilização de recursos públicos, de acordo com o princípio da economicidade, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a prevenção de desperdícios;
- Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde local, mediante a integração e a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, contribuindo para um modelo de atenção integral à saúde da mulher, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

A adoção desses objetivos estratégicos, e a plena execução do chamamento público, almejam garantir não apenas a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mas também promover um avanço significativo na saúde pública municipal, assegurando um impacto positivo duradouro na vida das mulheres atendidas pelo programa.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva implementação do chamamento público para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federais na área de Ginecologia e Obstetrícia, a Prefeitura Municipal de Nova Russas adotará as seguintes providências, conforme alinhadas às melhores práticas e à Lei 14.133/2021:

- Realização de um minucioso mapeamento de riscos, identificando potenciais entraves operacionais, técnicos, financeiros e legais que possam impactar a execução do projeto, com o desenvolvimento de planos de mitigação específicos para cada risco identificado.
- Desenvolvimento e divulgação de um calendário detalhado de todas as etapas procedimentais, com prazos claros e objetivos, facilitando a organização tanto da Administração Pública quanto dos participantes do chamamento.
- Elaboração de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, descrevendo minuciosamente os requisitos técnicos, padrões de qualidade necessários, e as expectativas de resultados, garantindo transparência e adequada compreensão por parte das





empresas interessadas.

- Estruturação de equipes multidisciplinares responsáveis pela análise e julgamento das propostas, garantindo que a avaliação seja feita com imparcialidade e competência técnica, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 7º da Lei 14.133/2021.
- Promover sessões de esclarecimentos prévias à abertura do processo de credenciamento, permitindo a resolução de dúvidas e a disseminação de informações cruciais para a elaboração de propostas coerentes e alinhadas com os objetivos da Administração Pública.
- Implementação de um sistema de gestão específico para o monitoramento e fiscalização do contrato, assegurando o alinhamento constante com os resultados pretendidos, a qualidade na execução dos serviços, e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- Realizar treinamentos e capacitações para todos os agentes públicos envolvidos diretamente no processo de planejamento, execução e fiscalização do chamamento e dos contratos subsequentes, reforçando os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a Prefeitura Municipal de Nova Russas e as empresas contratadas, incluindo a definição de interlocutores qualificados, para facilitar o diálogo e a rápida resolução de problemas durante a execução contratual.
- Desenvolvimento de um mecanismo de avaliação e qualificação periódica dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência definidos contratualmente, e promovendo ajustes necessários em tempo hábil.

Essas providências estão alinhadas ao compromisso da Prefeitura Municipal de Nova Russas com a eficiência e a transparência na administração dos recursos públicos, buscando sempre a melhor solução para atendimento das demandas da população no âmbito da saúde feminina, específica à área de Ginecologia e Obstetrícia.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme o processo administrativo número 0000920240410000122 e fundamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para o chamamento público visando ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federais na área de ginecologia e obstetrícia, foi cuidadosamente avaliada e justificada com base nos seguintes aspectos:

- A natureza específica e a complexidade da contratação, que demanda a seleção de prestadores de serviços altamente especializados, não se mostram compatíveis com a flexibilidade e a generalidade habitualmente associadas ao sistema de registro de preços. A exigência de padrões e qualificações técnicas elevadas, detalhadas na legislação e no Termo de Referência, torna inviável a predefinição de preços e a formulação de um registro amplamente aplicável.
- A previsão de quantidades de serviços a serem contratados, apesar de estimada, pode variar significativamente em função das demandas reais da população e das diretrizes de política pública em saúde, podendo ocasionar a necessidade de ajustes contratuais frequentes que destoam da estabilidade buscada com o registro de preços.

• A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, orienta que o valor estimado da contratação



[Handwritten signature]



seja compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do local de execução do objeto. A especificidade e a complexidade dos serviços de cirurgias eletivas em ginecologia e obstetrícia demandam uma análise de mercado mais detalhada, que pode não ser compatível com a sistemática de registro de preços.

- O art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, possibilitando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Contudo, considerando a especificidade e a necessidade de adequação técnica dos serviços contratados à realidade local, a gestão do chamamento público opta por processos de seleção direta que garantam a aderência às necessidades específicas da população e às dinâmicas de saúde pública municipais.

Em vista dos pontos apresentados, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços alinha-se tanto com os interesses públicos quanto com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade, assegurando o atendimento adequado e qualificado à população de Nova Russas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reforçado por jurisprudências aplicáveis ao âmbito das licitações e contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio pode ser vedada em determinadas circunstâncias, especialmente quando a administração pública identifica que tal participação não se alinha aos melhores interesses do serviço ou ao princípio da eficiência.

Ao considerar o objeto do presente chamamento público, que é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federal na área de ginecologia e obstetrícia, ressalva-se a importância de uma gestão eficaz, qualificada e com responsabilidade integral sobre os serviços prestados. A natureza delicada e a especialização requerida para as atividades em questão demandam uma atenção singular aos detalhes e uma responsabilidade que pode ser diluída em arranjos de consórcio, comprometendo a qualidade do serviço oferecido ao cidadão.

Além disso, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, salvo vedação expressa no edital, a participação de empresas em consórcio sob determinadas condições. No entanto, em consonância com o inciso II do art. 7º, enfatiza-se a necessidade de segregação de funções e a redução de riscos de conflitos de interesse ou de comprometimento na qualidade dos serviços. A natureza deste chamamento público, alinhada ao dever de zelar pela prestação de um serviço de saúde qualificado e eficiente, direciona para a vedação de consórcios como medida de precaução e de garantia para a administração pública e para os usuários dos serviços de saúde.

Argumenta-se, portanto, contra a participação de empresas na forma de consórcio neste chamamento público, sob a fundamentação de que tal disposição assegura uma maior especificidade, foco e responsabilidade única na execução dos serviços requeridos, além de estar alinhado ao interesse público ao se buscar a máxima eficiência e qualidade no atendimento à saúde da população, conforme apregoados pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signature]



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto do chamamento público para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federal na área de Ginecologia e Obstetrícia, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades em hospitais e estabelecimentos de saúde. A Lei nº 14.133/2021, embora não aborde especificamente questões ambientais em seu texto, estabelece princípios de desenvolvimento nacional sustentável que podem ser interpretados de forma a incentivar práticas sustentáveis e a mitigação de impactos ambientais nas contratações públicas.

- **Impactos Ambientais Potenciais:** Considerando o aumento das atividades cirúrgicas, há potenciais incrementos na geração de resíduos sólidos hospitalares, emissões atmosféricas de fontes fixas (geradores, caldeiras), consumo de água e energia elétrica, e potencial poluição hídrica oriunda do descarte inadequado de efluentes hospitalares.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Gestão de Resíduos:** Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme regulamentações da ANVISA, focando na redução, reutilização, reciclagem e adequada disposição final dos resíduos, minimizando a geração e promovendo a segregação na fonte.
 - **Redução de Emissões Atmosféricas:** Uso de equipamentos que atendam à legislação de controle da poluição atmosférica, investimento em tecnologias limpas, manutenção preventiva de geradores e sistemas de climatização para assegurar a eficiência e a redução da poluição.
 - **Uso Eficiente da Água e Energia:** Instalação de sistemas de reaproveitamento da água, redutores de vazão em torneiras e chuveiros, sistemas de iluminação de alta eficiência e equipamentos médico-hospitalares com baixo consumo energético. Além disso, adoção de medidas que promovam a eficiência energética conforme o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).
 - **Tratamento de Efluentes:** Implementação de sistemas de tratamento de efluentes hospitalares antes de sua liberação para as redes municipais, garantindo que os parâmetros estejam em conformidade com a legislação vigente para descarte.

A implementação dessas medidas mitigadoras é alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, enfatizando a importância do planejamento e da eficiência nas contratações públicas, não apenas com foco na economicidade, mas também considerando a proteção ambiental como um valor intrínseco ao processo. A adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços de cirurgias eletivas se apresenta como uma oportunidade para a promoção da saúde pública e a proteção do meio ambiente, consonante com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com as expectativas sociais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise metódica das necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Ceará, para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de





serviços em saúde na área de Ginecologia e Obstetrícia, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federais, conforme demanda apresentada e alinhada com a Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação.

Consoante os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os preceitos estabelecidos nos artigos 7º, 11, e 18, bem como nas diretrizes para estimativa de valor da contratação (art. 23) e na obrigatoriedade de realizar um estudo técnico preliminar detalhado (art. 18 §1º), este posicionamento considera, de forma integral, os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, e do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentais para a gestão de contratações públicas responsáveis e eficazes.

A viabilidade da contratação, apoiada no estudo técnico preliminar, evidencia a existência de uma demanda reprimida no município por cirurgias eletivas na área de Ginecologia e Obstetrícia, cuja resposta eficiente e prontamente atenderá às necessidades da população feminina. Este estudo abrangeu a análise de demandas anteriores, capacidades locais e possibilidades de melhoria nos serviços de saúde, demonstrando não apenas a necessidade, mas também a possibilidade concreta de atendimento por meio de contratação especializada.

A razoabilidade da contratação está fundamentada na análise comparativa de custos, na busca por alternativas de mercado que ofereçam serviços qualificados com o melhor custo-benefício e na estruturação de termo de referência ou projeto básico que assegurem a adequada execução dos serviços, em conformidade com protocolos de saúde vigentes e práticas de excelência. A previsão de recursos e o orçamento detalhado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, confirmam que os valores estimados estão alinhados aos preços praticados no mercado para serviços similares, garantindo a economicidade da contratação.

Adicionalmente, o planejamento da contratação observou rigorosamente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, analisando, entre outras variáveis, o impacto local da contratação no fornecimento de serviços de saúde especializados, e considerando os possíveis fornecedores locais ou regionais, de forma a promover o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, sob a ótica dos princípios e regras estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, assim como os dados e análises apresentados, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação pública para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federais na área de Ginecologia e Obstetrícia no município de Nova Russas, Ceará. Esta contratação, além de necessária, será realizada de maneira estratégica, responsável e alinhada aos melhores interesses da comunidade.

Nova Russas / CE, 25 de abril de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

